



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Projeto de Lei-009 /2002

Súmula: Institui o Concurso Literário Estudantil.

Artigo 1º - Fica instituído o Concurso Literário Estudantil, que premiará os autores das melhores redações sobre o tema previamente definido, selecionado por uma Comissão julgadora, na forma do regulamento próprio.

Parágrafo único: O Concurso previsto no caput integrará o calendário de Eventos Culturais do Município e será promovido anualmente pela Municipalidade, sobre a coordenação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Artigo 2º - Poderão participar do concurso os alunos dos estabelecimentos da rede pública e privada de ensino do Município.

Artigo 3º - Serão classificadas 10 (dez) redações, cujos autores receberão diploma de honra ao mérito, contendo os Brasões do Município.

Artigo 4º - Os autores das redações que obtiverem as três primeiras colocações receberão prêmio em dinheiro, estabelecido no regulamento.

Artigo 5º - A premiação dos vencedores será durante o mês de dezembro, como parte das comemorações alusivas ao Aniversário do Município.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - As disposições em contrário ficam revogadas.

Gabinete da Presidência em 23 de Fevereiro de 2002


NORMA SUELI PEREIRA RODRIGUES
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Carambeí

Projeto de lei 009 / 2002

Aprova:

Institui o Concurso Literário Estudantil.

Art. 1º. Fica instituído o Concurso Literário Estudantil, que premiará os autores das melhores redações sobre o tema previamente definido, selecionado por uma comissão julgadora, na forma do regulamento próprio.

Parágrafo único. O concurso previsto no caput integrará o calendário de eventos culturais do Município e será promovido anualmente pela Municipalidade, sobre a coordenação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º. Poderão participar do concurso os alunos dos estabelecimentos da rede pública e privada de ensino do Município.

Art. 3º. Serão classificadas 10 (dez) redações, cujos autores receberão diploma de honra ao mérito, contendo os Brasões do Município.

Art. 4º. Os autores das redações que obtiverem as três primeiras colocações receberam prêmio em dinheiro, estabelecido no regulamento.

Art. 5º. A premiação dos vencedores será durante o mês de dezembro, como parte das comemorações alusivas ao Aniversário do Município.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. As disposições em contrário ficam revogadas.

Sala das sessões em 13 de fevereiro de 2002.

PRIMEIRA VOTAÇÃO
APROVADO POR Unanimidade
Em 12 de Fevereiro de 2002
[Assinatura]

CAMARA MUNICIPAL
Secretaria

[Assinatura]
Sérgio Rodrigues da Luz
Vereador

Protocolado sob Nº 009 / 2002
Em 15 de fevereiro de 2002
[Assinatura]

SEGUNDA VOTAÇÃO
APROVADO POR Unanimidade
Em 23 de Fevereiro de 2002
[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO *Parecer ao Projeto de Lei 009/2002*

Senhora Presidente:

O presente projeto de Lei tem por finalidade instituir o Concurso Literário Infantil que premiará os autores das melhores redações sobre tema previamente definido, selecionado por uma Comissão julgadora na forma do regulamento próprio.

A Comissão após análise, concluiu que o Projeto se encontra bem elaborado e constitucional. No entanto observou-se que no artigo 4º faz-se necessária uma correção na colocação do verbo receberam, que se encontra no passado mudando-se para o tempo futuro "receberão".

Somos de parecer favorável a aprovação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 22 de Fevereiro de 2002.



PATRÍCIA KREMER
PRESIDENTE



INÁCIO POVAZ FILHO
MEMBRO



JUCELI RUTHS
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO *Parecer ao Projeto de Lei 009/2002*

Senhora Presidente:

O presente projeto de Lei tem por finalidade instituir o Concurso Literário Infantil que premiará os autores das melhores redações sobre tema previamente definido, selecionado por uma Comissão julgadora na forma do regulamento próprio.

A Comissão após análise, concluiu que o Projeto se encontra bem elaborado e constitucional. No entanto observou-se que no artigo 4º faz-se necessária uma correção na colocação do verbo receberam, que se encontra no passado mudando-se para o tempo futuro "receberão".

Somos de parecer favorável a aprovação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 22 de Fevereiro de 2002.


PATRICIA KREMER
PRESIDENTE


INÁCIO POVAZ FILHO
MEMBRO


JUCELI RUTHS
MEMBRO